



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

PROJETO DE LEI Nº 922/2023

Classifica o município de Alagoa Grande como a “Capital Paraibana do Ritmo e do Forró”, e dá outras providências. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO TEXTO APROVADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.**

A proposição traz para esta Comissão o debate sobre a classificação do Municípios de Alagoa Grande como a Capital Paraibana do Ritmo e do Forró. As peculiaridades municipais são fontes de orgulho e satisfação e para sua população, fazendo com que sua homenagem por meio de lei tenha o potencial de fomentar o turismo através da visitação. A classificação em homenagem pode abrir as portas locais para o desenvolvimento turístico, trazendo benefícios para a população local e fomentando o emprego e desenvolvimento econômico. **Acontece que o ritmo e o forró são de interesse regional, não se restringindo a apenas um município,** de sorte que não entendemos ser a matéria oportuna e conveniente para o interesse público, **devendo ser rejeitada nesta Comissão.**

AUTOR: Dep. Bosco Carneiro

RELATOR: Dep. Tarcísio Jardim

P A R E C E R Nº 016/2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei acima indicado** que **classifica o município de Alagoa Grande como a “Capital Paraibana do Ritmo e do Forró”, e dá outras providências.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente louvável, pois a utilização do processo legislativo visando editar toda e qualquer normas que visa aperfeiçoar a ordem econômica, preservar o meio ambiente (fauna e flora; plantas e animais) ou incentivar o turismo é comportamento que deve sempre pautar os atos da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por esta proposição claramente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é desta a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Acontece que o ritmo e o forró são de interesse regional, não se restringindo a apenas um município, de sorte que não entendemos ser a matéria oportuna e conveniente para o interesse público, **devendo ser rejeitada nesta Comissão.**

Por todo o exposto, **opino**, seguramente, pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei**, **nos termos do aprovado na CCJR.**

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



Tarcsio Jardim
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade dos presentes, opina pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº **922/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
Presidente


Dra. Paula
Deputada Estadual

Membro


Fátima Jardim
Deputado Estadual

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro